SINDICRED PR
Ano 1 - Número 1 - Abril/2008

Ministério do Trabalho reafirma a legalidade do SINDICRED

O presidente do SINDICRED, Luís Augusto, reuniu-se no dia 25 de abril, em Curitiba, na sede do Ministério do Trabalho, com o delegado do Trabalho dr. João Graça.

Na ocasião, ele estava acompanhado do assessor jurídico do SINDICRED, dr. Marcelo Queiroz, e na reunião trataram de diversos assuntos de interesse dos trabalhadores em cooperativas de crédito.

O presidente do SINDICRED, Luís Augusto, com seu assessor jurídico, dr. Marcelo Queiroz e o presidente da União Geral dos Trabalhadores, Paulo Rossi, em reunião com o delegado do Trabalho do Paraná, dr. João Graça

Um ponto importante que ficou definitivamente esclarecido na reunião com o delegado do Trabalho foi sobre a completa legalidade do SINDICRED. Ou seja, para o Ministério do Trabalho não existe mais nenhuma dúvida de que o SINDICRED Paraná é o único, legítimo e legal representante dos trabalhadores e colaboradores das Cooperativas de Crédito do Estado.

Os associados em reunião com a diretoria do SINDICRED

Portanto, toda e qualquer atividade que precise do amparo sindical – rescisões, convenções coletivas, defesa dos direitos trabalhistas e dos benefícios, dentre outras – deve ser encaminhada sempre para o SINDICRED. Isto é uma decisão definitiva do Ministério do Trabalho.

Leia mais sobre este assunto na página 6.

Negociações da convenção coletiva

A diretoria do SINDICRED tem realizado reuniões constantes em várias cidades com os associados dos diversos sistemas para definir a pauta de reivindicações da convenção coletiva 2008/2009.

Págs. 4, 5 e 6

Palavra do presidente

Em maio de 2008, vamos comemorar três anos da fundação do nosso SINDICRED.

Temos acumulado vitórias importantes para todos os colaboradores de Cooperativas de Crédito, tanto do Paraná quanto do Brasil.

Antes de termos o nosso próprio sindicato, não havia nenhum canal para os trabalhadores cooperativários batalharem por melhores condições de trabalho e de salários.

Hoje, temos diversas Convenções Coletivas assinadas para todos os trabalhadores e colaboradores. Obtivemos ganhos reais para salários, aumentamos os valores do Auxílio-alimentação.

Conquistamos a participação nos resultados para os funcionários de muitas Cooperativas. Estamos aqui falando da distribuição de 14º, 15º, 16º e até 17º salário.

E tudo isto só foi possível conquistar após a fundação do SINDICRED.

Temos atuado de forma cuidadosa e sempre baseando nossas ações no amparo legal.

Conquistamos na Justiça o Registro Sindical. Quando muitos não acreditavam e até zombavam do nosso esforço, encontramos força e amparo em colegas de todos os sistemas para continuar e não desistir, mesmo perante grandes adversidades.

O Ministério do Trabalho chegou a arquivar o nosso Processo de Registro Sindical. Entretanto, conseguimos o desarquivamento e, logo em seguida, o Registro Sindical através do competente trabalho dos advogados do sindicato. Essa vitória queremos compartilhar com todos os nossos associados.

Nosso trabalho tornou-se referência para os cooperativários de outros Estados. Em Mato Grosso, no mês de novembro de 2007, foi fundado, pelos trabalhadores e colaboradores das Cooperativas de Crédito daquele Estado, o SINDICRED-MT. Uma homenagem que honra a todos nós, cooperativários do Paraná.

Neste momento, estamos em contato constante com colegas cooperativários do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Nesses Estados, em breve deverão ser fundados outros SINDICREDs.

Nestes meses de março e abril, estamos em negociações coletivas para assinarmos a Convenção Coletiva 2008/2009. Pedimos que orientem e apóiem os delegados eleitos para representá-los e acompanhar o SINDICRED nas negociações.

Lembrem-se: estamos juntos lutando pela melhoria das nossas condições de trabalho. E cada um de nós é muito importante neste momento. Participe!

Quem faz a força do SINDICRED é cada um dos seus associados.

Obrigado pelo apoio à nossa gestão, pois ele é fundamental para o nosso fortalecimento enquanto entidade.

Luís Augusto Ribeiro
Presidente SINDICRED

SINDICRED PR

Expediente

SINDICRED – Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná
Rua Senador Souza Naves, 1.255, sala 404, fone/fax (43) 3029-2040 – CEP 86010-160 - Londrina – Paraná
www.sindicredpr.com.br

Diretoria:
Presidente: Luís Augusto Ribeiro
Vice-Presidente: Valdemir Rossi
1ª Secretário Geral e Finanças: Valmor Alexandre Silva Moreira
Conselho Fiscal:
Simone Pasqual
Patrícia Elias Essert
Altair Roberto Mata
Suplentes:
Ione Leila dos Anjos
João Costa Neto

Jornalista responsável:
Claudia Costa – MTB 2299-PR
Diagramação:
Vladmir Fernandes Farias
Revisão:
Jackson Liasch
Tiragem: 5.000 exemplares
Impressão: Midiograf

SINDICRED-PR atua nos seguintes sistemas

SICREDI (Agropecuária)
- Sistema de crédito cooperativo para a agricultura.

UNICRED - Cooperativa de Crédito, abrange médicos, profissionais de saúde e empresários

SICOOB - (Cooperativa Associação Comercial) Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil.

CRESOL - Cooperativas do Sistema Solidário

Solteiras - Cooperativas de crédito não vinculadas a nenhum sistema.

Como se associar ao SINDICRED

Basta preencher e assinar uma ficha de filiação ao SINDICRED. O formulário pode ser retirado no setor de recursos humanos de sua Cooperativa de Crédito ou no próprio sindicato. Caso encontre dificuldade, entre em contato com o SINDICRED que encaminharemos a ficha para você. A mensalidade é de R$ 10,00, que são debitados em folha de pagamento.

O SINDICRED já está atuando para proporcionar diversos benefícios para seus associados: descontos em lojas conveniadas, financiamentos, convênios de saúde e odontológicos, dentre outros.

Mais informações pelo fone (43) 3029-2040 ou www.sindicredpr.com.br.

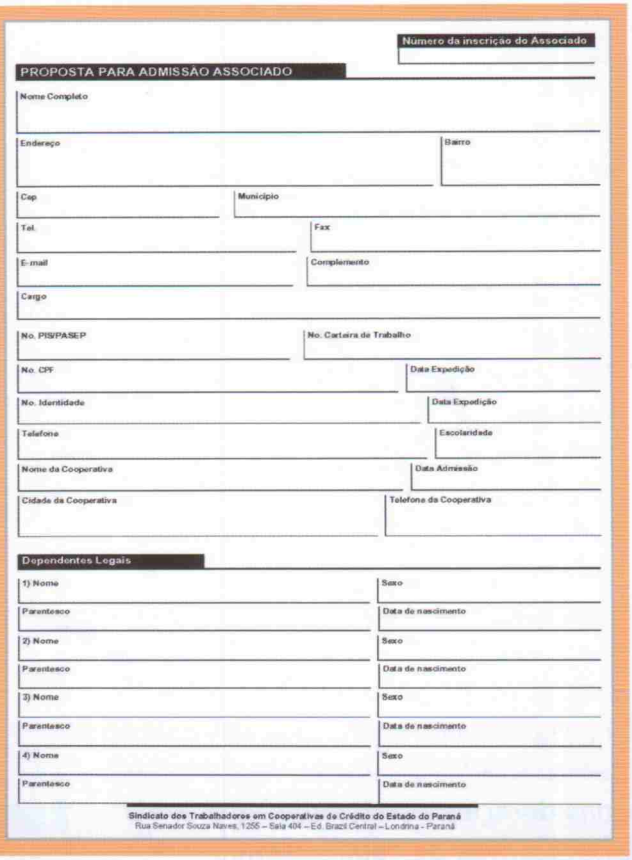

Número da inscrição do Associado

PROPOSTA PARA ADMISSÃO ASSOCIADO

Nome Completo

Endereço | Bairro

Cep | Município

Tel. | Fax

E-mail | Complemento

Cargo

No. PIS/PASEP | No. Carteira de Trabalho

No. CPF | Data Expedição

No. Identidade | Data Expedição

Telefone | Escolaridade

Nome da Cooperativa | Data Admissão

Cidade da Cooperativa | Telefone da Cooperativa

Dependentes Legais

1) Nome | Sexo

Parentesco | Data de nascimento

2) Nome | Sexo

Parentesco | Data de nascimento

3) Nome | Sexo

Parentesco | Data de nascimento

4) Nome | Sexo

Parentesco | Data de nascimento

Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná
Rua Senador Souza Naves, 1255 – Sala 404 – Ed. Brazil Central – Londrina - Paraná

SINDICRED inicia negociações da

A diretoria do SINDICRED está realizando diversas reuniões com associados de cada unidade (Unicred, Sicoob, Sicredi e demais cooperativas) para definir a pauta de negociação das convenções coletivas 2008/2009.

O presidente do SINDICRED, Luís Augusto Ribeiro, enfatiza a importância da participação dos associados para o fortalecimento do sindicato e a sua representatividade junto às entidades patronais. Nessas reuniões, estão sendo definidos os delegados de cada sistema que estarão junto à diretoria do sindicato negociando com as entidades patronais.

"Estamos sentando à mesa de negociação representando todos os funcionários das cooperativas de crédito do Paraná. Portanto, quanto mais representativos forem nosso sindicato e nossa pauta de reivindicação, melhores condições teremos para negociar", salienta ele, explicando que todo o processo está contando com a assessoria jurídica do sindicato.

Luís Augusto explica que a transparência é um dos principais compromissos da gestão de sua diretoria. "Estamos apresentando tudo o que está sendo feito e acontecendo para os associados do SINDICRED."

Ele explica ainda que cada unidade terá negociações individuais, levando em consideração as reivindicações e expectativas de cada sistema.

Reunião dos delegados do sistema SICOOB realizada em Maringá

Os delegados eleitos do SICREDI: Jadiel Cherpinski, Ediclea Santos, Márcio Araújo e Wesley Fonseca

É grande a participação dos associados nas reuniões presididas pela diretoria do SINDICRED

convenções coletivas 2008/2009

O assessor jurídico, doutor Marcelo Queiroz, esteve em Curitiba onde falou aos delegados do SICREDI

Como funcionam as negociações

Os sistemas Unicred e Sicoob, que englobam mais de mil funcionários de cooperativas de crédito e 72 agências em todo o Estado do Paraná, negociam com a entidade patronal Sinacred.

Já o Sicredi e demais cooperativas de crédito, que abrangem 2.600 funcionários de cooperativas de crédito e 330 agências no Estado, negociam com a Ocepar (Organização das Cooperativas do Paraná).

As reuniões realizadas

Os delegados do sistema Unicred se reuniram em Londrina

• Dia 27 de março, em Maringá, com funcionários do sistema Sicoob, participaram 29 pessoas, representando as cidades de Guarapuava, Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Paranavaí, Noroeste, Arapongas, Londrina, Maringá, Marechal, Campo Mourão, Dois Vizinhos, Sicoob Central.

• Dia 28 de março, em Londrina, participaram 33 representantes das singulares da Unicred (Londrina, Maringá, Rolândia, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Apucarana, Campo Mourão, Ivaiporã, Arapongas, Santo Antônio da Platina, Unicred Central, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Guarapuava).

• Dia 18 de abril, em Curitiba, participaram 47 representantes das singulares do Sicred das cidades de Curitiba, Maringá, Foz do Iguaçu, Nova Londrina, Cataratas, Laranjeiras do Sul, Bandeirantes, Vale do Piquiri, Vale do Ivaí, Costa Oeste, Pitanga, Cafelândia e Campos Gerais.

Decisão

Empregados de cooperativas de crédito não são equiparados a bancários, decide TST

Empregados de cooperativas de crédito não podem ser enquadrados na categoria de bancários. Seguindo voto do relator, ministro Alberto Bresciani, a Terceira Turma do TST manteve decisão do TRT da 3ª região que negou a uma funcionária da Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais Ltda. - Crediminas verbas relativas a horas extras trabalhadas além de seis horas diárias, como são devidas aos bancários.

A pretensão da empregada foi inicialmente atendida no primeiro grau, mas o TRT/MG reformou a decisão. Insatisfeita, a funcionária recorreu ao TST. O ministro Alberto Bresciani esclareceu que, embora as cooperativas de crédito integrem o sistema financeiro nacional, elas diferem das instituições bancárias, pois *"são constituídas por pessoas de determinado grupo, que desempenham atividade econômica em favor dos seus associados, não visam lucro e não realizam todas as operações feitas pelos estabelecimentos bancários"*. Ao contrário, *"os bancos visam ao lucro, prestam serviços aos seus clientes e terceiros e realizam operações que ultrapassam aquelas efetuadas pelas cooperativas"*.

O ministro Alberto Bresciani esclareceu que, embora as cooperativas de crédito integrem o sistema financeiro nacional, elas diferem das instituições bancárias

Essas instituições diferem quanto à estrutura e funcionamento, afirmou o relator, acrescentando que o artigo 5º da lei nº 5.764/71, que define a política nacional de cooperativismo, dispõe, expressamente, que *"é vedado às cooperativas o uso da expressão 'banco'"*. O ministro transcreveu decisões recentes, nesse sentido, da SDI/1 do TST.

Na mesma sessão de julgamento, a Terceira Turma decidiu no mesmo sentido os recursos da Cooperativa Central de Crédito do Norte do Brasil - Sicoob Central Norte contra a decisão do Tribunal Regional da 14ª região que, ao contrário do TRT/MG, reconheceu a equiparação de um empregado da cooperativa ao trabalhador bancário. Em ambos os casos, a decisão da Turma foi por maioria, ficando vencida a ministra Rosa Maria Weber.

Processos

RR-794.905/2001.9

RR-422-2005-001-14-40.2

Fonte: TST

SINDICRED PR

Ano 1 • Número 1 • Abril/2008

Ministério do Trabalho reafirma a legalidade do SINDICRED

O presidente do SINDICRED, Luís Augusto, reuniu-se no dia 25 de abril, em Curitiba, na sede do Ministério do Trabalho, com o delegado do Trabalho dr. João Graça.

Na ocasião, ele estava acompanhado do assessor jurídico do SINDICRED, dr. Marcelo Queiroz, e na reunião trataram de diversos assuntos de interesse dos trabalhadores em cooperativas de crédito.

Um ponto importante que ficou definitivamente esclarecido na reunião com o delegado do Trabalho foi sobre a completa legalidade do SINDICRED. Ou seja, para o Ministério do Trabalho não existe mais nenhuma dúvida de que o SINDICRED Paraná é o único, legítimo e legal representante dos trabalhadores e colaboradores das Cooperativas de Crédito do Estado.

Portanto, toda e qualquer atividade que precise do amparo sindical - rescisões, convenções coletivas, defesa dos direitos trabalhistas e dos benefícios, dentre outras - deve ser encaminhada sempre para o SINDICRED. Isto é uma decisão definitiva do Ministério do Trabalho.

Leia mais sobre este assunto na página 6.

O presidente do SINDICRED, Luís Augusto, com seu assessor jurídico, dr. Marcelo Queiroz e o presidente da União Geral dos Trabalhadores, Paulo Bruni, em reunião com o delegado do Trabalho do Paraná, dr. João Graça

Os associados em reunião com a diretoria do SINDICRED

Negociações da convenção coletiva

A diretoria do SINDICRED tem realizado reuniões constantes com outras cidades onde os associados, nos diversos sistemas para definir a pauta de reivindicação da convenção coletiva 2008/2009.

Pág. 4, 5 e 6

SINDICRED desenvolve canais de comunicação para seus associados

Estamos iniciando um processo de comunicação formal através deste primeiro Jornal do SINDICRED como forma de manter nossos associados informados sobre tudo o que acontece em nossa instituição. Nesta edição, você poderá conferir as diversas reuniões que realizamos em várias cidades do Estado e os principais pontos da pauta de negociação de cada sistema.

Uma nova logomarca também foi criada para melhor identificar a marca de nossa instituição e simbolizar nossa luta, nossos desafios e anseios.

Também iniciamos a reformulação do site do SINDICRED para melhorar o processo de comunicação com os associados e facilitar o acesso à informação para todos os cooperativários. Contamos com a sua participação e apoio, pois somente através do envolvimento de todos é que teremos um SINDICRED forte e representativo. Acesse o site www.sindicredpr.com.br e envie suas sugestões para a diretoria do sindicato.

Empresa: SINDICATO TRAB EM COOP DE CRED DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 07.311.876/0001-06
Balanço encerrado em: 31/12/2007

Folha: 0001
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	CIRCULANTE	
3	1.1.01	DISPONIBILIDADES	124.018,61D
4	1.1.01.001	CAIXAS	100,19D
5	1.1.01.001.001	CAIXA GERAL	100,19D
6	1.1.01.002	BANCO CONTA MOVIMENTO	123.918,42D
7	1.1.01.002.001	BANCO DO BRASIL	122.962,02D
312	1.1.01.002.002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	956,40D
2		TOTAL DO GRUPO CIRCULANTE	124.018,61D
43	1.4	PERMANENTE	
45	1.4.02	IMOBILIZADO	6.020,85D
46	1.4.02.001	BENS EM OPERAÇAO	6.372,07D
50	1.4.02.001.004	MOVEIS E UTENSILIOS	4.287,07D
345	1.4.02.001.007	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.085,00D
53	1.4.02.002	(-) DEPRECIAÇAO ACUMULADA	351,22C
56	1.4.02.002.003	MOVEIS E UTENSILIOS	351,22C
43		TOTAL DO GRUPO PERMANENTE	6.020,85D
1		TOTAL DO GRUPO ATIVO	130.039,46D
64	2	PASSIVO	
65	2.1	CIRCULANTE	
66	2.1.01	OBRIGAÇÕES A PAGAR	892,50C
75	2.1.01.003	OBRIGAÇÕES FISCAIS	5,07C
76	2.1.01.003.001	PIS A RECOLHER	5,07C
77	2.1.01.004	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	210,93C
78	2.1.01.004.001	INSS A RECOLHER	157,73C
79	2.1.01.004.002	FGTS A RECOLHER	40,53C
80	2.1.01.004.003	CONTRIB SINDICAIS A RECOLHER	12,67C
81	2.1.01.005	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	409,50C
84	2.1.01.005.003	PROVISÃO PARA FERIAS	398,10C
220	2.1.01.005.008	REVERSAO SALARIAL A RECOLHER	11,40C
88	2.1.01.006	OUTRAS OBRIGAÇÕES	267,00C
89	2.1.01.006.001	HONORARIOS CONTABILIDADE A PAGAR	267,00C
65		TOTAL DO GRUPO CIRCULANTE	892,50C
101	2.5	PATRIMONIO SOCIAL	
102	2.5.01	PATRIMONIO SOCIAL	129.146,96C
103	2.5.01.001	SUPERÁVIT/DÉFICIT SOCIAIS	125.382,89C
104	2.5.01.001.001	SUPERAVIT INICIAL	6.892,53C
107	2.5.01.001.004	SUPERAVIT NO EXERCICIO	118.490,36C
343	2.5.01.002	DOAÇÕES DE ATIVO PERMANENTE	3.764,07C
344	2.5.01.002.001	DOAÇÕES DE IMOBILIZADO	3.764,07C
101		TOTAL DO GRUPO PATRIMONIO SOCIAL	129.146,96C
64		TOTAL DO GRUPO PASSIVO	130.039,46C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2007 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 130.039,46 (cento e trinta mil trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)

LUIS AUGUSTO RIBEIRO
PRESIDENTE
CPF: 550.250.999-00

ALEXSANDER PELOZO
CRC/PR-044842/O-2
Contador
CPF: 954.018.819-91

Auxílio-acidente - Doença profissional

A legislação atual já permite que os trabalhadores segurados da Previdência Social tenham menos dificuldades para obter o benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário. De acordo com regulamentação sancionada no final de dezembro de 2006, através da lei 11.430, houve um grande avanço para o trabalhador segurado, que não terá mais que provar ao INSS que sua doença foi provocada pelo trabalho.

A referida lei trouxe como inovações a responsabilidade e a função do perito médico da Autarquia Previdenciária para caracterizar se uma doença foi ou não causada pelo trabalho. Lembrando-se que o Poder Judiciário sempre teve essa competência e, sempre que constatada a doença profissional em processo judicial, o empregado tinha garantido o direito de receber, além da garantia temporária de emprego, a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Pelas regras atuais, é incumbido ao médico perito do INSS, autoridade administrativa, determinar se a doença ou lesão foi causada pelo trabalho, indicando se está caracterizada como doença profissional ou ocupacional. Caso o perito decida que a doença foi causada pelo trabalho, a empresa não terá como omitir-se de suas responsabilidades e a única forma de contestar o parecer médico será apresentar defesa perante o órgão julgador da seção de contencioso do INSS, haja vista que o médico perito da Previdência Social pode caracterizá-la como doença do trabalho.

Pelas estatísticas atuais, a cada dia mais pessoas se afastam do trabalho por problemas de natureza acidentária

Com a caracterização da doença do trabalho, o perito outorgará ao segurado trabalhador, indiretamente, os direitos da estabilidade no emprego, incluídos o direito à liberação do FGTS e à garantia temporária de emprego, conforme previsto no artigo 118 da lei 8.213/1991. Observe-se que para determinar a existência de doença profissional são indispensáveis o vínculo de trabalho e a origem ou agravamento da enfermidade disposta na Classificação Internacional de Doenças, da Organização Mundial de Saúde.

Na hipótese de o médico perito do INSS não se manifestar sobre a existência da doença ocupacional e o segurado tiver laudo médico que ateste com a devida certeza tal condição clínica, resta ao empregado segurado o direito de recorrer à via judicial para ver reconhecida a doença profissional, através de ação em que também será feita perícia por médico indicado pela Justiça.

Pelas estatísticas atuais, a cada dia mais pessoas se afastam do trabalho por problemas de natureza acidentária. Por isso, a lei trará maiores ônus às empresas, o que resultará em alterações no valor da contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Artigo de autoria da advogada Vânia Regina Silveira Queiroz, membro-sócio do escritório de advocacia S. Queiroz - Advogados Associados.